



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001020250207000422

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar visa atender à necessidade fundamental de fornecer benefícios eventuais, tais como cestas básicas e kits bebê, para famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Russas, Ceará. Tal ação é de vital importância para a promoção do bem-estar social e da segurança alimentar da população carente.

Conforme delineado pela Lei Municipal nº 1801/2019, a Prefeitura Municipal de Russas está empenhada em assegurar o direito à assistência social, reconhecendo a gravidade e urgência de suprir as demandas básicas destas famílias, especialmente em tempos de instabilidade econômica e social.

O interesse público envolvido centra-se na garantia de que indivíduos em condições de risco social tenham acesso a recursos essenciais que possibilitem uma subsistência digna. Esta ação é um reflexo do compromisso da gestão pública com a melhoria das condições de vida da população mais vulnerável, atuando não apenas para reduzir desigualdades, mas também para fomentar a justiça social.

Assim, a aquisição de cestas básicas e kits bebê por meio do registro de preços constitui uma solução estratégica que permite flexibilidade e rapidez na resposta às demandas variáveis, alinhando-se completamente com os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021, como a economicidade, eficiência, transparência e promoção do desenvolvimento sustentável, garantindo a aplicação responsável dos recursos públicos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	JOÃO PEDRO RODRIGUES CORDEIRO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a escolha de fornecedores que atendam a critérios de **sustentabilidade**, respeitando as normas e regulamentações específicas vigentes, bem como a observância de padrões mínimos de qualidade e desempenho. A contratação visa atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando benefícios eventuais de forma



efetiva e eficiente, conforme previsto na legislação pertinente.

Requisitos Gerais

- Fornecimento de itens de consumo diário, essenciais para a subsistência familiar, como cestas básicas e kits bebê.
- Garantia de atendimento contínuo às necessidades emergenciais das famílias de Russas-CE, conforme identificado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.
- Adoção de práticas que assegurem a qualidade dos produtos distribuídos, respeitando prazos de validade e condições adequadas de armazenamento.

Requisitos Legais

- Conformidade com a Lei Municipal nº 1801/2019, que estabelece as diretrizes para assistência social no município de Russas.
- Observância de todas as regulamentações sanitárias e de segurança alimentar pertinentes para os itens das cestas básicas e kits bebê.
- Obediência às normas descritas na Lei nº 14.133/2021 no que diz respeito aos procedimentos licitatórios e contratuais.

Requisitos da Contratação

- Entrega dos produtos em lotes regulares, garantindo que as necessidades assistenciais sejam supridas sem interrupções.
- Fornecedores devem comprovar capacidade logística para atender de maneira eficaz todas as regiões do município de Russas-CE.

Conclui-se que os requisitos necessários à contratação devem assegurar a eficiência do processo licitatório e a efetividade na distribuição dos benefícios eventuais, evitando demandas irrelevantes que possam restringir o caráter competitivo da licitação. A contratação deve priorizar soluções que promovam o bem-estar social e a sustentabilidade ambiental, sempre norteando-se pelas diretrizes legais aplicáveis.

4. Levantamento de mercado

A pesquisa de mercado realizada buscou identificar e avaliar as soluções disponíveis para a contratação dos benefícios eventuais, que incluem cesta básica e kit bebê, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social. O levantamento resultou nas seguintes formas de contratação encontradas entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores especializados em itens alimentícios e produtos para bebês, que oferecem a possibilidade de aquisição em grandes volumes, garantindo economia de escala.
- Contratação através de terceirização, onde uma empresa gerencia a aquisição e distribuição dos itens, permitindo um gerenciamento otimizado mas podendo elevar o custo final.
- Aquisição por meio de consórcios públicos, uma forma colaborativa entre diferentes órgãos para adquirir em maior escala, aproveitando-se de preços



reduzidos através de volumes mais altos.

- Utilização de plataformas eletrônicas de compras públicas, como sistemas de registro de preços, permitindo maior transparência e competitividade nas propostas apresentadas.

Após análise das alternativas, foi identificado que a solução mais adequada para atender as necessidades desta contratação é a utilização do sistema de registro de preços. Esta modalidade não apenas garante uma maior flexibilidade e eficiência, devido à possibilidade de adquirir os itens conforme a demanda, mas também assegura que o processo seja realizado com transparência e competitividade, características essenciais para alcançar os objetivos da administração pública na aquisição de benefícios para populações em vulnerabilidade social.

A escolha do Registro de Preços na modalidade de Pregão Eletrônico para a aquisição futura e eventual de benefícios eventuais (cesta básica e kit bebê) foi a melhor alternativa, considerando as características do objeto e as diretrizes da administração pública. Essa decisão foi tomada após a análise de outras possibilidades, conforme detalhado abaixo:

1. Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação é permitida apenas em casos específicos, como valores abaixo dos limites previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 ou situações emergenciais. Para este objeto, a dispensa não foi a melhor opção porque:

- O fornecimento de benefícios eventuais não se caracteriza como uma situação emergencial inesperada, mas sim uma ação contínua e programada dentro da política de assistência social.
- Os valores estimados para a aquisição dos itens superam os limites legais para dispensa de licitação por valor, tornando-a inviável.
- O uso da dispensa poderia comprometer a transparência e a competitividade, impedindo uma ampla participação de fornecedores e possíveis reduções de preços.

2. Concorrência

A concorrência é utilizada para contratações de maior vulto e de maior complexidade técnica, sendo adequada para obras, serviços especializados ou compras de grande porte. Ela não foi a melhor opção para esta contratação porque:

- O procedimento de concorrência é mais demorado e burocrático do que o pregão eletrônico, o que poderia atrasar a disponibilização dos benefícios eventuais às famílias necessitadas.
- Como os itens a serem adquiridos são de fornecimento comum e padronizado, o pregão eletrônico proporciona uma disputa mais ágil e eficiente, garantindo maior economicidade.
- A concorrência não é a modalidade mais adequada para aquisição de itens de natureza recorrente e necessidade variável, o que justifica o uso do registro de preços.

3. Diálogo Competitivo



O diálogo competitivo é indicado para contratações de alta complexidade, quando a administração pública não tem total clareza sobre a melhor solução para o objeto contratado. Neste caso, a escolha dessa modalidade não foi a melhor opção porque:

- Os produtos a serem adquiridos (cestas básicas e kits bebê) são padronizados e não exigem soluções inovadoras ou desenvolvimento técnico por parte dos fornecedores.
- A administração já conhece as especificações dos itens, o que dispensa a necessidade de diálogo com os fornecedores para definir a melhor solução.
- O diálogo competitivo é mais adequado para contratações tecnológicas ou de engenharia complexa, o que não se aplica a esta contratação.

Após a análise das alternativas, o Registro de Preços via Pregão Eletrônico foi escolhido por ser a opção mais eficiente e vantajosa, devido a

Possibilidade de aquisição futura e eventual. A Secretaria pode solicitar os itens conforme a demanda, evitando estoques desnecessários e otimizando o orçamento.

- **Maior competitividade:** A ampla concorrência entre fornecedores no pregão eletrônico tende a gerar preços mais baixos e condições mais vantajosas.

Rapidez e eficiência: O pregão eletrônico possui prazos reduzidos em comparação à concorrência, garantindo que os benefícios cheguem rapidamente às famílias necessitadas.

Transparência e segurança jurídica: O uso de meios eletrônicos aumenta a publicidade e reduz riscos de fraudes, garantindo maior controle e fiscalização sobre o processo.

Economia para os cofres públicos: A disputa de preços em tempo real proporciona maior redução de custos, permitindo a aquisição de mais benefícios com o mesmo orçamento.

Portanto, considerando o levantamento de mercado e os objetivos da contratação, o Registro de Preços por Pregão Eletrônico se mostrou a melhor escolha, alinhando eficiência, transparência e economicidade na aquisição dos benefícios eventuais

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para o processo de Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de benefícios eventuais, como cestas básicas e kits bebê, destina-se a atender diretamente as necessidades emergenciais das famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na Lei Municipal nº 1801/2019. Esses itens são componentes essenciais das ações assistenciais conduzidas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Russas-CE.

A cesta básica é composta por gêneros alimentícios críticos à subsistência, garantindo a provisão de itens nutricionalmente balanceados por um período significativo às famílias beneficiadas. O kit bebê, por sua vez, contém itens essenciais para recém-nascidos, assegurando um suporte adequado às necessidades básicas de higiene e conforto do bebê e fortalecendo a assistência da família nesse período inicial.

A opção por adotar o sistema de registro de preços baseia-se na flexibilidade oferecida por esse modelo, conforme diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021, permitindo o



gerenciamento dinâmico dos estoques de acordo com a demanda e evitando o desabastecimento ou o excesso de armazenamento. Este processo assegura eficiente utilização dos recursos públicos, uma vez que a aquisição se ajusta às necessidades detectadas em tempo real, promovendo economicidade e efetividade nas ações sociais.

Ademais, a escolha do pregão eletrônico como modalidade de licitação promove a ampla e justa concorrência entre fornecedores, garantindo a obtenção da solução mais vantajosa para a administração pública. Assim, há aderência aos princípios da competitividade e economicidade, pilares sustentados pela Lei 14.133/2021.

Considerando a pesquisa de mercado e a análise de soluções disponíveis, essa é a abordagem mais adequada e eficiente para a aquisição dos itens, assegurando que a administração pública cumpra seu papel de zelar pelo bem-estar da população em situação de risco social, mantendo a transparência, a probidade administrativa e o respeito à legislação vigente.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CESTA BASICA COM OS GENEROS ALIMENTICIOS ESPECIFICOS.	2.000,000	UNIDADE
Especificação: CESTA BASICA COM OS GENEROS ALIMENTICIOS ESPECIFICOS.			
2	KIT BEBE.	800,000	KIT
Especificação: KIT BEBE.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CESTA BASICA COM OS GENEROS ALIMENTICIOS ESPECIFICOS.	2.000,000	UNIDADE	136,23	272.460,00
Especificação: CESTA BASICA COM OS GENEROS ALIMENTICIOS ESPECIFICOS.					
2	KIT BEBE.	800,000	KIT	234,87	187.896,00
Especificação: KIT BEBE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 460.356,00 (quatrocentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo parcelamento do objeto licitado está fundamentada nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que visa ampliar a competitividade e assegurar a eficiência das aquisições públicas. A decisão de parcelar a aquisição dos benefícios eventuais, incluindo cestas básicas e kits bebê, levou em consideração os seguintes fatores:



- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O objeto da licitação é tecnicamente divisível. Tanto as cestas básicas quanto os kits bebê podem ser adquiridos separadamente sem prejuízos para a funcionalidade ou os resultados esperados pela Administração.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto em diferentes lotes é técnica e economicamente viável, assegurando que a qualidade e eficácia dos resultados sejam mantidas sem comprometer a sua eficiência.
- Economia de Escala: Foi garantido que o parcelamento não resultará em perda de economia de escala substancial. A divisão planejada busca manter os custos controlados, de forma que os benefícios da divisão superem quaisquer aumentos de custos potenciais.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento contribuirá para uma maior competitividade, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, incluindo aqueles de menor porte, o que possibilita um melhor aproveitamento do mercado disponível.
- Análise do Mercado: O mercado para cestas básicas e kits bebê foi analisado e constatou-se que é prática comum a divisão em lotes devido à diversidade de fornecedores e a variabilidade de preços, o que reforça o alinhamento da decisão com as práticas do setor.
- Consideração de Lotes: Em virtude do grande volume previsto para aquisição, a divisão em lotes foi considerada ideal para permitir a participação de mais fornecedores, sem comprometer a economia de escala ou eficiência no processo.

Portanto, a decisão pelo parcelamento dos itens à serem adquiridos é sustentada por análises de mercado, práticas do setor e busca garantir máxima eficiência e competitividade no processo licitatório, estando em conformidade com os princípios da transparência e economicidade.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- A contratação para o registro de preços visando a futura e eventual aquisição de benefícios eventuais (cesta básica e kit bebê), destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na Lei Municipal nº 1801/2019, está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Russas, conforme registrado no número 07535446000160-0-000089/2025. Essa iniciativa integra-se às metas de desenvolvimento social, contemplando ações essenciais para garantir suporte imediato às famílias em situação de risco socioeconômico.

No PCA, essa contratação está classificada como prioritária para o exercício em questão, considerando sua relevância para a proteção social no município. A aquisição desses benefícios demonstra o compromisso contínuo da administração pública em assegurar que famílias vulneráveis tenham acesso a recursos essenciais para sua subsistência e dignidade. Esse esforço não apenas proporciona assistência emergencial, mas também fortalece as políticas de assistência social, promovendo a inclusão e a redução das desigualdades.

Conforme definido nas diretrizes do planejamento estratégico municipal, essa contratação está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma planejada e transparente. A definição clara dos requisitos técnicos,



periodicidade de distribuição e impacto social reforça a compatibilidade dessa aquisição com os objetivos traçados pelo município.

Essa integração entre a contratação e o planejamento assegura que a disponibilização dos benefícios eventuais contribua diretamente para as metas de curto, médio e longo prazo do município, promovendo resultados que fortalecem o desenvolvimento social e a qualidade de vida da população de Russas.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir: ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000089/2025.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000089/2025

Data de publicação no PNCP: 05/02/2025

ID do item no PCA

Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar englobam um conjunto de objetivos sociais e administrativos, vislumbrando a maximização do impacto positivo sobre as famílias em situação de vulnerabilidade social na região de Russas-CE. Baseando-se na legislação pertinente, a contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- Assegurar atendimento contínuo e efetivo às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1801/2019, minimizando a insegurança alimentar e promovendo o bem-estar social.
- Otimizar o uso dos recursos públicos por meio de um planejamento adequado e utilizando o Sistema de Registro de Preços, que oferece flexibilidade e economia nas contratações, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.
- Garantir a transparência e a competitividade no processo licitatório, utilizando a modalidade de Pregão Eletrônico, que possibilita o acesso de um maior número de fornecedores e contribui para a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- Promover o alinhamento da aquisição com o planejamento estratégico e orçamentário do município, assegurando que os investimentos realizados pelo Poder Público sejam direcionados de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano de Contratação Anual da Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura de Russas.
- Viabilizar a rápida disponibilização dos benefícios (cesta básica e kit bebê) às famílias atendidas, especialmente em casos de demanda emergencial, fortalecendo a capacidade de resposta da Administração Municipal às necessidades imediatas da população vulnerável.
- Fomentar a responsabilidade social do município, reforçando seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua das condições de vida dos cidadãos mais necessitados, conforme os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



11. Providências a serem adotadas

Para garantir uma contratação transparente, eficiente e eficaz para o registro de preços visando a futura e eventual aquisição de benefícios eventuais (cesta básica e kit bebê), destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na Lei Municipal nº 1801/2019, atendendo às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Russas-CE, seguem as principais providências a serem adotadas:

1. **Elaboração do Edital:** Produzir um edital contendo todas as exigências legais, com regras claras de participação, critérios objetivos de julgamento das propostas e requisitos de habilitação, como regularidade fiscal, capacidade técnica e experiência na comercialização de gêneros alimentícios e itens de enxoval para bebês.
2. **Sessão Pública e Julgamento de Propostas** Realizar a sessão pública para recebimento e análise das propostas, garantindo que os critérios estabelecidos sejam aplicados de forma objetiva e imparcial, com registro completo do processo e respeito aos princípios da isonomia e economicidade.
3. **Formalização da Ata de Registro de Preços** Celebrar a ata de registro de preços com os fornecedores classificados, garantindo que o documento contemple condições detalhadas de fornecimento, prazos, vigência, valores e penalidades em caso de descumprimento.
4. **Gestão e Fiscalização do Fornecimento** Monitorar a entrega das cestas básicas e kits bebê conforme as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, realizando verificações regulares para assegurar a qualidade, a conformidade com as especificações do edital e o cumprimento dos prazos estipulados.
5. **Transparência e Controle Social:** Divulgar informações sobre a aquisição dos benefícios eventuais e atender às demandas dos órgãos de controle externo, como tribunais de contas, garantindo a publicidade e o controle social sobre a execução do contrato.

Essas medidas asseguram o cumprimento dos princípios da eficiência, eficácia e transparência, em conformidade com a legislação vigente.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos itens em questão, Cestas Básicas e Kits Bebê, destina-se a proporcionar maior flexibilidade, eficiência e economicidade no atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Russas-CE, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021.

- **Flexibilidade e Agilidade:** O sistema de registro de preços permite que a Administração Pública adquira os itens conforme a demanda efetiva, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios completos a cada vez que



precisar repor os estoques, o que é particularmente útil em resposta a emergências sociais e flutuações na demanda.

- **Economia e Planejamento:** A centralização das aquisições através do registro de preços viabiliza melhores condições de negociação e viabiliza a economia de escala, conforme preconizado no art. 82 da Lei 14.133/2021, que incentiva a aplicação do registro de preços para maximizar a economicidade nas contratações.
- **Transparência e Competitividade:** O uso do pregão eletrônico no sistema de registro de preços assegura transparência no processo licitatório e competitividade entre os fornecedores, atendendo aos princípios de publicidade e eficiente utilização dos recursos públicos previstos nos artigos 5º e 11 da referida lei.
- **Planejamento Orçamentário:** A prática auxilia no alinhamento do planejamento estratégico e orçamentário da Prefeitura, possibilitando a aquisição dos itens em sintonia com o Plano de Contratação Anual sem comprometer as previsões orçamentárias, conforme delineado no art. 18.
- **Conformidade com a Lei:** A escolha pelo sistema se alinha aos parâmetros estabelecidos pela Lei 14.133/2021, notadamente no incentivo à integração e eficiência nas compras públicas, garantindo a aquisição vantajosa de bens de consumo recorrente, como estipulado no art. 83.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A presente contratação para o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de benefícios eventuais, como cestas básicas e kits bebê, não permite a participação de empresas na forma de consórcio. Essa decisão alinha-se com as diretrizes previstas na Lei 14.133/2021.

- A participação em consórcio não é considerada vantajosa para este processo específico devido à natureza e singularidade dos itens a serem adquiridos. A contratação de cestas básicas e kits bebê pressupõe um controle rigoroso de qualidade e padronização que poderia ser comprometido pela diversidade de empresas em um consórcio.
- Conforme os critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, a não participação de consórcios visa garantir condições equitativas de julgamento e propiciar uma competição justa, reduzindo riscos inerentes a diferentes empresas com capacidades técnicas e operacionais heterogêneas.
- O processo busca promover a máxima eficiência e eficácia na entrega dos produtos às famílias em situação de vulnerabilidade, assegurando que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas sem os riscos adicionais que acompanham a administração de um consórcio.

A vedação ao consórcio permite que a administração tenha melhor controle sobre o fornecedor único, garantindo que as condições do contrato, inclusive em termos de qualidade e receita fiscal, sejam plenamente atendidas. Esta abordagem está em estrita conformidade com a legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei 14.133/2021.



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação para aquisição de benefícios eventuais (cestas básicas e kits bebê) pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo, desde a produção dos itens até a logística de entrega e o descarte das embalagens. Abaixo, estão os possíveis impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras:

Poluição Atmosférica e Emissão de Gases do Efeito Estufa

- **Impacto:** O transporte dos produtos desde os fornecedores até os pontos de distribuição pode gerar emissões de CO₂ e outros poluentes, devido ao uso de veículos movidos a combustíveis fósseis.
- **Medidas Mitigadoras:** Planejar a logística para reduzir deslocamentos desnecessários, otimizando rotas de transporte.

Impacto Sonoro e na Mobilidade Urbana

- **Impacto:** A entrega dos produtos pode gerar aumento do tráfego de veículos pesados em determinadas áreas, contribuindo para poluição sonora e transtornos no trânsito urbano.
- **Medidas Mitigadoras:** Planejar horários estratégicos para entrega, evitando períodos de grande movimentação.

Para minimizar os impactos ambientais, a Prefeitura de Russas pode adotar critérios sustentáveis no processo licitatório, incentivando fornecedores que adotem práticas ecológicas e promovendo ações de conscientização junto às famílias beneficiadas. Dessa forma, a aquisição dos benefícios eventuais será realizada de maneira responsável, garantindo sustentabilidade ambiental e eficiência na gestão pública.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação por meio de Registro de Preços para a aquisição de Cestas Básicas e Kits Bebê é tanto viável quanto razoável, atendendo aos critérios e requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Abaixo, apresentamos os fundamentos favoráveis que sustentam essa conclusão:

- **Interesse Público:** A contratação visa a atender uma necessidade pública essencial, proporcionando assistência a famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1801/2019.
- **Economia de Escala:** O sistema de registro de preços permite otimizar a economia de escala, conforme previsto no Art. 23 da Lei 14.133/2021, resultando em uma gestão eficiente dos recursos públicos alocados.
- **Flexibilidade e Eficiência:** O uso do registro de preços, de acordo com os artigos 82 a 84 da Lei 14.133/2021, proporciona flexibilidade na aquisição dos itens conforme a demanda, além de promover eficiência na execução das políticas públicas.
- **Transparência e Competitividade:** A modalidade de Pregão Eletrônico assegura a



transparência e a competitividade do processo licitatório, garantindo que as propostas mais vantajosas para a administração sejam selecionadas, conforme os princípios estabelecidos no Art. 5 da Lei 14.133/2021.

- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise de mercado e o alinhamento com o plano de contratações anual demonstram a viabilidade técnica e econômica da contratação, atendendo criteriosamente às diretrizes estabelecidas no Art. 18 da Lei 14.133/2021.

Portanto, o posicionamento conclui pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, considerando todos os aspectos técnicos, econômicos e sociais envolvidos.

Russas / CE, 24 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Emanoel Lincoly Albuquerque Costa

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA

PRESIDENTE

Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo

Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo

MEMBRO

Maria Saúry Santiago da Silva

Maria Saúry Santiago da Silva

MEMBRO